

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 8/2019.

OBJETO: DISCIPLINA A FORMA DE DESFAZIMENTO OU DESCARTE DOS MATERIAIS QUE MENCIONA.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “disciplina a forma de desfazimento ou descarte dos materiais que menciona”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Silas Professor, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar o objeto da lei, conforme o seguinte artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Foi inserida a palavra “didáticos” na ementa e no artigo 1º do Substitutivo, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada em 27 de maio de 2019.

O artigo 4º do Substitutivo foi transferido para o seu final, passando a ser o artigo 8º, pois estava deslocado em função do assunto.

O parágrafo único do artigo 8º foi integrado a este, pois se trata do mesmo assunto e, como o artigo está pequeno, não justifica separá-lo.

Importante ressaltar que todas as alterações realizadas por meio desta Redação Final em nada interferiram no objetivo do Projeto. Apenas houve correções conforme a técnica legislativa.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR

Relator Designado

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N. º 8/2019

Autoriza o Poder Executivo a desfazer ou descartar os materiais didáticos que menciona e disciplina a forma de desfazimento ou descarte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desfazer ou descartar os materiais didáticos de que trata esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei poderá haver, por meio de transferência ou doação, o desfazimento do material considerado:

I – ocioso: aquele que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa; e

III – irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por desatualização, rendimento precário ou em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro.

Art. 3º O procedimento de desfazimento do material de que trata o artigo 2º desta Lei observará as seguintes regras:

I – os livros didáticos reutilizáveis, entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD –, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio, deverão ser conservados por três anos e aqueles enviados, a título de reposição ou complementação, no segundo e terceiro ano deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano;

II – o material reutilizável poderá ser transferido ou doado, observadas as preferências previstas no artigo 4º desta Lei; e

III – a descrição dos dados bibliográficos de cada obra deverá ser anotada, em registro próprio, bem como constar assinatura do ato específico de transferência ou doação.

Parágrafo único. Após o período de três anos de utilização dos livros didáticos de que trata o inciso I deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação proceder ao desfazimento dos livros.

Art. 4º O desfazimento dos livros didáticos, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, deverá seguir as seguintes preferências:

I – transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;

II – transferência dos livros didáticos para as escolas estaduais que necessitem de complementação de grade de livros;

III – doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho na área da educação;

IV – doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou reciclagem direta;

V – doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para reciclagem direta; ou

VI – doação para entidades destinadas à reciclagem.

Parágrafo único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição destes materiais, observada a preferência de que trata este artigo, deverão ser notificadas para comparecerem à Biblioteca Municipal ou à Secretaria Municipal da Educação, em data e horário a serem definidos por esta, para participar do processo de escolha mediante sorteio.

Art. 5º Deverá ser feito por meio de picotagem e posterior doação deste material à reciclagem, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, o descarte dos seguintes materiais:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível e em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço da ciência;

IV – livros deteriorados, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração; e

V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Unaí, composta por três servidores de provimento efetivo, nomeados por meio de portaria, para fins de identificação e classificação dos livros a serem desfeitos ou descartados.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão especificada no *caput* deste artigo não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos membros que a integram.

Art. 7º Competirá à Comissão Especial de Avaliação de Livros a elaboração do ato de desfazimento ou descarte, no qual deverá constar a relação dos materiais didáticos de que trata esta Lei, a sua forma e justificativa, bem como deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 8º Fica proibida a incineração do material didático de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito